



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de pros.  
n.º PL 12 de 19 92

PARECER  
0022/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 12/93

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva autorizar o Executivo a criar linhas de ônibus alimentadoras das linhas tronco e isentar o usuário da tarifa no percurso efetuado pela linha alimentadora.

Muito embora os elevados propósitos do ilustre Vereador, não deve o projeto converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, o transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial (CF/88, art.30, inciso V) e, como tal, a iniciativa legislativa sobre a matéria pertence privativamente ao Sr.Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da L.O.M.

Diante disso, somos  
Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93.